

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3.166, DE 2003**

**(TVR 2.740/2002)  
(Mensagem n.º 739/2002)**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**Relator:** Deputado Coriolano Sales

## **I – RELATÓRIO**

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Gilberto Kassab.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para realizar serviço de radiodifusão comunitária, regulamentada pela Lei n.<sup>º</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando, também, atendida a boa técnica legislativa, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n.<sup>º</sup> 95, de 1998, e alterações propostas pela Lei Complementar n.<sup>º</sup> 107, de 2001.

Cabe observar que o prazo de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária foi expedido, no ato de autorização do Poder Executivo, como sendo de três anos mas, o mesmo, foi retificado para dez anos pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o disposto na Lei n.<sup>º</sup> 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 3.166, de 2003.

Sala da Comissão, em de agosto de 2003

**DEPUTADO CORIOLANO SALES  
RELATOR**